



Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° De 19 de abril de 2023

Dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal do Município de Campo Mourão - **REFISCAM 2023**, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal de Campo Mourão – **REFISCAM 2023**, destinado a oferecer aos sujeitos passivos oportunidade de extinguir suas dívidas tributárias e não tributárias com o Fisco Municipal, inscritas ou não em Dívida Ativa, lançadas até 31/12/2022, mediante pagamento em cota única, conforme definido nesta Lei, nas seguintes situações:

I - Declaradas espontaneamente ou já constituídas;

II - Em fase de cobrança administrativa, de protesto ou de execução fiscal, ou ainda, sob discussão judicial de iniciativa do sujeito passivo;

III - Resultantes de parcelamento anterior.

§ 1º O Programa **REFISCAM 2023** não alcança as seguintes dívidas, referentes:

I - Às infrações à legislação de trânsito;

II - Às indenizações devidas ao Município de Campo Mourão por dano causado ao seu patrimônio;

III - Às alienações de bens imóveis que seguem editais próprios.

§ 2º A adesão ao Programa **REFISCAM 2023** poderá ser efetuada a partir da data da regulamentação desta Lei, por meio de Decreto, e terá duração de 90 (noventa) dias.

Art. 2º O benefício para o sujeito passivo que aderir ao **REFISCAM 2023** abrange, exclusivamente, desconto na multa e nos juros devidos pelo descumprimento de obrigação principal de natureza tributária e/ou não tributária.





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

Parágrafo único. O benefício deste Programa não se aplica aos casos de:

- I - Parcelamento;
- II - Compensação;
- III - Aproveitamento de crédito;
- IV - Conversão de depósito em renda;
- V - Consignação em pagamento;
- VI - Dação em pagamento;
- VII - Dívidas extintas, sem os benefícios desta Lei.

Art. 3º Fica estabelecida a concessão do desconto na multa e nos juros, exclusivamente, para pagamento em cota única, que obedecerá os seguinte cronogramas e percentuais:

I - Cronograma inicial:

Benefício	Desconto de 100% (cem por cento) aplicado sobre os valores apurados, correspondentes à multa e juros decorrentes da inadimplência registrada até 31/12/2022.
Vigência	Da data da publicação do Decreto do Regulamento do Programa + 60 (sessenta) dias corridos.

II - Cronograma final:

Benefício	Desconto de 90% (noventa por cento) aplicado sobre os valores apurados, correspondentes à multa e juros decorrentes da inadimplência registrada até 31/12/2022.
Vigência	A partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia da publicação do Decreto do Regulamento do Programa + 29 (vinte e nove) dias corridos.

Parágrafo único. O desconto previsto neste artigo não incidirá sobre o principal e correção monetária.

Art. 4º Os efeitos do **REFISCAM 2023** sobre as dívidas tributárias e não tributárias são:

I - Para as dívidas discutidas em processos judiciais, a extinção se dá na confirmação do pagamento em cota única junto ao sistema informatizado da municipalidade de Campo Mourão e atendimento das exigências previstas no artigo 5º desta Lei;





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

II - Para as dívidas com apontamento ou registro de protesto, a extinção se dá na confirmação do pagamento em cota única junto ao sistema informatizado da municipalidade de Campo Mourão, observado o disposto no artigo 6º desta Lei;

III - Para as demais dívidas, a extinção se dá na confirmação do pagamento em cota única junto ao sistema informatizado da municipalidade de Campo Mourão.

Parágrafo único. Os sujeitos passivos, ao aderirem ao **REFISCAM 2023**, se sujeitam à aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Quando se tratar de passivo tributário discutido em processo judicial, o interessado deverá protocolizar o pedido de adesão ao **REFISCAM 2023** e anexar ao seu requerimento:

I - Cópia do protocolo de desistência da ação judicial, contendo expressa renúncia ao direito que se funda a demanda; e

II - Recibos ou guias de quitação dos honorários advocatícios, dos emolumentos e das custas processuais.

§ 1º O valor dos honorários advocatícios será aquele arbitrado pelo Poder Judiciário.

§ 2º Por ocasião da assinatura do Termo de Adesão, os documentos referentes aos honorários advocatícios deverão ser emitidos pela Procuradoria-Geral deste Município, por meio da Diretoria de Execução Fiscal.

§ 3º Os processos judiciais somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do crédito fiscal ou saldo consolidado, apurado nos termos desta Lei, além das custas, emolumentos e demais encargos judiciais.

§ 4º O Termo de Adesão ao **REFISCAM 2023**, nos casos previstos no caput deste artigo, deverá ser assinado pelo Procurador-Geral do Município de Campo Mourão, o qual poderá delegar esta competência ao ocupante do cargo de Diretor de Execução Fiscal.

Art. 6º Quando se tratar de dívida com registro em protesto o interessado deverá, sob a orientação da Gerência de Valores em Carteira e Cobrança - GCCOB, cumprir a ordem de procedimentos abaixo:

I - Solicitar o Termo de Adesão ao **REFISCAM 2023**;

II - Fazer a quitação dos débitos junto a Prefeitura;





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

III - Retirar a autorização de cancelamento e se dirigir aos Cartórios de Protesto de Títulos competentes para fazer a quitação das custas e das taxas de protesto, despesas que serão suportadas integralmente pelo protestado.

Parágrafo único. Confirmada a extinção da dívida objeto do Termo de Adesão, o Município de Campo Mourão remeterá a autorização de cancelamento do título protestado à CRA - Central de Remessa de Arquivos, pelo endereço eletrônico capr.crabr.com.br/.

Art. 7º Fica autorizada a parametrização do sistema informatizado do Município de Campo Mourão de modo a permitir, via Portal do Município de Campo Mourão, a emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM com o benefício do **REFISCAM 2023**, respeitado o alcance e a vigência do Programa, dispensado o atendimento presencial dos contribuintes e a formalização de Requerimento de Adesão, para dívidas que não sejam objeto de apontamento ou registro de protesto e de processo de execução fiscal.

Art. 8º A adesão ao **REFISCAM 2023** não acarreta:

I - Homologação pela Administração Municipal dos valores declarados pelo sujeito passivo;

II - Renúncia pelo Fisco Municipal ao direito de apurar a exatidão das dívidas;

III - Novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil;

IV - Dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, nem de outras obrigações legais ou contratuais;

V - Qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou compensadas;

VI - Reconhecimento de propriedade.

Art. 9º A adesão ao **REFISCAM 2023**, instituído por esta Lei Complementar, será rescindida diante do descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei, inclusive por sonegação ou apresentação de informações falsas.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo não depende de notificação prévia ao sujeito passivo e implica a:

I - Perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;

II - Exigibilidade imediata dos valores descritos no **Termo de Adesão**;





Município de CAMPO MOURÃO

Cidade Escola

III - Inscrição em Dívida Ativa do saldo remanescente, caso ainda não inscrito, com remessa para abertura de processo de cobrança judicial ou prosseguimento da execução fiscal, conforme o caso;

IV - Demais medidas de cobrança, inclusive protesto da dívida.

Art. 10. Para fins de aplicação do disposto nesta Lei entende-se por:

I - Crédito Fiscal: o valor do crédito tributário principal atualizado e demais acréscimos legais previstos na legislação municipal;

II - Saldo Consolidado de Acordo de Parcelamento: o valor do acordo de parcelamento não cumprido, reincorporados os descontos concedidos à época, conforme a legislação de regência, bem como os demais acréscimos legais, previstos na legislação específica do respectivo crédito.

Art. 11. A adesão ao **REFISCAM 2023**, instituído por esta Lei, se confirma pela quitação dos valores descritos no Termo de Adesão, em cota única, dentro do prazo de vigência estabelecido para o Programa.

Art. 12. As disposições relativas e previstas ao **REFISCAM 2023** possuirão vigência conforme o disposto no § 2º do artigo 1º e incisos I e II do artigo 3º desta Lei.

Art. 13. Fica assegurado a todo sujeito passivo o direito previsto no artigo 96 do Código Tributário do Município de Campo Mourão de exigir a imediata revisão e eventual correção de seu débito sempre que encontrar inexatidão nos seus dados cadastrais, à qual não deu causa.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Finanças e Orçamento deste Município.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para a regulamentação da presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogado o artigo 16 da Lei Complementar nº 63, de 09 de março de 2021.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 19 de abril de 2023

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

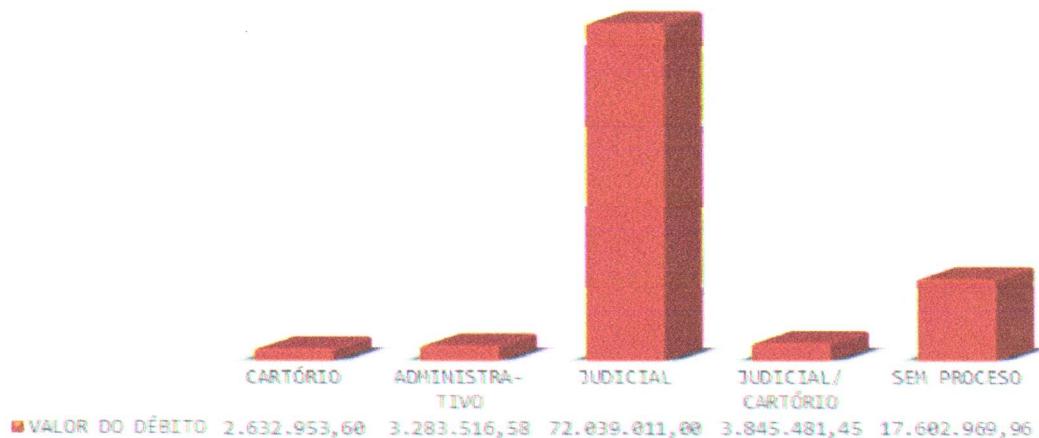
MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal do Município de Campo Mourão - REFISCAM 2023, e dá outras providências.”

A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento tem, entre seus objetivos, a **gestão da carteira de valores a receber**. Para melhor estruturar esta atividade foi idealizada e criada a Gerência de Valores em Carteira e Cobrança, unidade administrativa que produziu recentemente levantamento apontando que o Município tem a receber mais de **noventa e nove milhões de reais**, com as seguintes informações destacadas:



IMÓVEIS
IPTU e Taxas

R\$ 36.000.975,76

EMPRESAS
ISSQN e Alvará

R\$ 60.614.787,18

DEMAIS
valores

R\$ 2.788.169,65

* Dados de abril de 2022





Município de **CAMPO MOURÃO**

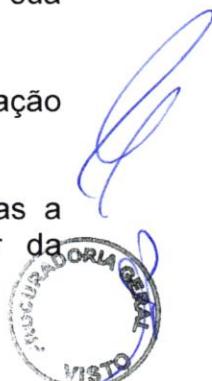
Cidade Escola

Quando a pauta é a viabilidade de realização de uma nova edição do **Programa de Regularização Fiscal do Município de Campo Mourão – REFISCAM**, são trazidos a baila diversos fatores de ponderação, entre eles:

- a) A existência de um contingente de contribuintes que fariam a regularização das suas dívidas, independente de benefícios transitórios mais favoráveis;
- b) As dívidas em cobrança amigável já contam com redução de 70% (setenta por cento) sobre multa e juros moratórios na opção de pagamento a vista;
- c) A disposição dos devedores para regularização sempre será uma variável imprevisível;
- d) O registro de valores a receber inicia em 1987, o que leva a conclusão de que a maioria dos devedores já tiveram oportunidade de adesão a programas anteriores e não regularizaram suas dívidas com a Administração Tributária do Município;
- e) A dinâmica do atual processo de cobrança vem aumentando gradativamente seus resultados e um **REFISCAM** pode prejudicar esse desempenho;
- f) A Gerência de Valores em Carteira e Cobrança foi estruturada e desenvolve ações de interação entre o Fisco Municipal e os inadimplentes, se constituindo em trabalho que tem custo administrativo para ser mantido;
- g) Os valores objeto de protesto e/ou execução fiscal, quanto mais antigos, maior a dificuldade de recebimento, carecem de medidas mais alinhadas à capacidade contributiva de cada devedor;
- h) Os benefícios aos contribuintes inadimplentes devem ser constituídos de forma a evidenciar que as maiores vantagens financeiras são dedicadas aos cidadãos que pagam seus tributos em dia;
- i) O artigo 16 da Lei Complementar nº 63, de 09 de março de 2021, vedava a instituição de **REFISCAM** em 2022 e 2023, devendo ser tratada a sua revogação.

Contudo, os aspectos contrários ao Programa de Regularização Fiscal são neutralizados diante dos seguintes contrapontos:

- a) Há muito o que se avançar em políticas públicas voltadas a melhoria da qualidade de vida da população em geral, a depender da disponibilidade de recursos financeiros;





Município de **CAMPO MOURÃO**

Cidade Escola

b) O Município de Campo Mourão mantém uma carteira de valores a receber que totaliza mais de noventa e nove milhões de reais, em créditos tributários e não tributários, vencidos até 31/12/2022, atualizado em 17/04/2023, conforme demonstra o Relatório Situação do Contribuinte - Resumo por Tributo, Total Geral da Dívida Ativa em Situação Aberta;

c) A cada janela de oportunidade aberta pelo Município para regularização de dívidas, cidadãos de boa-fé, que por motivos diversos deixaram de honrar seus compromissos fiscais, podem superar a condição de inadimplentes;

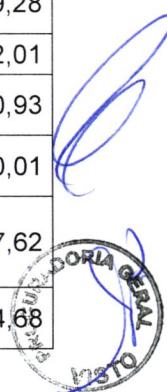
d) A renúncia de receita estimada em R\$ 700.000,00 (seiscientos mil reais) destinada a realização do **REFISCAM – 2023** consta prevista no **Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**, da Lei nº 4.394, de 23 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO** para o exercício financeiro de 2023;

e) Os créditos não tributários, regulados por leis ordinárias ou contratos administrativos se inserem adequadamente em eventual programa de recuperação de valores;

f) Justifica uma derradeira edição do **REFISCAM**, antes da modelagem e instituição de um programa permanente de negociação, a partir da classificação do crédito tributário na condição de difícil recebimento, que tratará de forma individualizada a situação do sujeito passivo, a denominada **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA**, instrumento legal já utilizado por outros entes.

Para compor a discussão, entende-se como sendo a base de comparação mais apropriada a análise dos resultados de arrecadação registrados entre 2020 e 2022 e receita prevista para 2023, dos tributos selecionados, que são os mais representativos em termos de adesões e valores, conforme detalhado no quadro a seguir:

Seleção de Receitas	Valor Arrecadado 2020	Valor Arrecadado 2021	Valor Arrecadado 2022	Valor Previsto 2023
IPTU - Dívida Ativa	4.511.164,26	8.654.978,80	6.744.332,48	11.486.448,68
IPTU - Dívida Ativa - multas e juros	1.371.924,42	1.129.452,99	1.780.697,94	1.529.429,28
ISSQN - Dívida Ativa	250.682,51	1.259.314,39	824.783,77	1.055.832,01
ISSQN - Dívida Ativa - multas e juros	151.672,19	179.102,75	346.494,93	285.650,93
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - Dívida Ativa	168.178,86	369.785,00	363.626,39	378.680,01
Taxas de inspeção, controle e fiscalização - Dívida Ativa - multas e juros	88.316,07	82.047,27	143.714,82	111.537,62
Taxa de fiscalização de vigilância sanitária - Dívida Ativa	97.280,73	228.595,42	279.813,00	296.584,68





Município de CAMPO MOURÃO

Cidade Escola

Taxa de fiscalização de vigilância sanitária - Dívida Ativa - multas e juros	52.527,84	57.245,39	106.207,63	88.635,63
Taxas pela prestação de serviços em geral - Dívida Ativa	775.731,64	1.735.450,28	1.572.336,65	1.746.870,54
Taxas pela prestação de serviços em geral - Dívida Ativa - multas e juros	257.281,85	278.976,64	446.372,80	488.197,49
Contribuição de melhoria - Dívida Ativa	17.522,41	44.096,25	22.068,44	23.565,15
Contribuição de melhoria - Dívida Ativa - multas e juros	34.909,97	36.588,06	54.552,89	24.829,34
COSIP - Dívida Ativa	91.379,31	100.127,97	68.296,22	77.998,70
COSIP - Dívida Ativa - multas e juros	31.282,18	12.611,24	21.531,56	17.483,68
Total	7.899.854,24	14.168.372,45	12.774.829,52	17.611.743,74
Valor da UFCM	3.3887	3.5503	3.9437	4.1985
Total Atualizado	9.787.687,91	16.755.178,92	13.600.203,30	17.611.743,74
<i>Observação</i>		<i>REFISCAM</i>		<i>REFISCAM</i>

Pelo relevante grau de imprecisão dos diversos fatores envolvidos, no quadro acima, ao observar a linha correspondente ao **Total Atualizado** é possível afirmar que com os esforços da estrutura de cobrança, somados a realização do **REFISCAM 2023**, será possível a obtenção de acréscimo aproximado de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) nessas receitas em relação a arrecadação confirmada no exercício anterior.

Já pacificado o entendimento de que a possibilidade de parcelamento de dívidas é alternativa ineficaz. Importante ressaltar que em 2021 ocorreu a última edição do **REFISCAM** e incluía exclusivamente a opção de pagamento em cota única, condição que é mantida na presente proposta.

O resultado financeiro obtido pela implementação do Programa de Regularização Fiscal será empregado conforme definido nas peças orçamentárias em execução, de modo especial, em políticas públicas voltadas a melhoria da qualidade de vida da população em geral.

Desta feita, tendo em vista a relevância e a urgência da matéria, submeto o presente Projeto de Lei Complementar ao Legislativo Municipal e solicito sua tramitação e aprovação em regime de preferência.

Renovo aos Nobres Edis os meus votos de profundo respeito e admiração.

Campo Mourão, 19 de abril de 2023.

Tauílio Tezelli
Prefeito Municipal

